PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N° 938/2014

Data: 10 de Setembro de 2014.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação das Câmaras Municipais na Esfera Regional e Estadual.

- **Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ MICRO REGIÃO 13 ACAMSOP/13, entidade de representação regional das Câmaras Municipais que a compõem e com a ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ ACAMPAR, entidade de representação Estadual das Câmaras Municipais.
- **Art. 2º.** A contribuição ora autorizada visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de PÉROLA D' OESTE/PR, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
- I defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;
- II disponibilizar e oferecer assessoria na elaboração de estudos, cursos, planos, projetos e programas de interesse das Câmaras Municipais;
- III integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses das Câmaras Municipais;
- IV participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;
- V representar as Câmaras Municipais em eventos oficiais de âmbito Nacional, Estadual, Regional ou Local.
- **Art. 3º.** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal ficará autorizada a contribuir financeiramente com as entidades mencionadas no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.
- **Art. 4º.** Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 3º desta Lei.
- **Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2.014.

Publique -se

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO Nº	931 PAG. 3A
DATA:	25.09.2014